



ERRATA

Informamos que, de acordo com a Resolução 1059/ANEEL, de 07/02/2023, em seu artigo 108, parágrafo primeiro (vide abaixo), o índice de proporcionalização deixa de ser calculado sobre itens de orçamento que impliquem em reserva de capacidade no sistema e passa a ser calculado sobre o custo total do Orçamento de conexão elaborado.

“Art. 108. A participação financeira do consumidor é a diferença positiva entre o orçamento da obra de mínimo custo global, proporcionalizado nos termos deste artigo, e o encargo de responsabilidade da distribuidora.

§ 1º A distribuidora deve proporcionalizar o orçamento da obra de mínimo custo global considerando a relação entre a maior demanda de carga ou geração a ser atendida ou acrescida e a máxima demanda disponibilizada pelo orçamento no ponto de conexão, com aplicação obrigatória do art. 100. (Redação dada pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023)”.

Sendo assim esclarecemos que, os custos informados nesta correspondência já estão calculados conforme esta nova regra, embora o texto presente nela ainda faça referência à regra antiga.

Desta forma, na carta/contrato, onde se lê:

“Fator de Proporcionalidade (Kfp) é a relação de proporção entre a demanda a ser atendida ou acrescida e a demanda disponibilizada pelas obras de extensão, reforço ou melhoria da rede.

Este fator é aplicado individualmente em todos os itens de orçamentos que impliquem reserva de capacidade no sistema, conforme parágrafo 1º do Art. 108 da Resolução Normativa 1000/ANEEL de 07/12/2021.”, incluindo o cabeçalho do quadro seguinte, onde seriam indicados os itens individuais:

Descrição	Fator de proporcionalidade aplicado
-----------	-------------------------------------

Leia-se: “Fator de Proporcionalidade (kfp) é a relação entre a maior demanda de carga ou geração a ser atendida ou acrescida e a máxima demanda disponibilizada pelo orçamento no ponto de conexão, conforme Art. 108 da Resolução Normativa 1000/ANEEL de 07/12/2021.”



INFORMAÇÕES PERTINENTES QUANDO DA EXECUÇÃO DE OBRAS PELO CLIENTE

Conforme preconiza o Art. 86 da Resolução Normativa 1000/ANEEL (REN 1.000/21), quando da antecipação da execução das obras pelo cliente, são disponibilizadas informações pertinentes conforme segue:

1)D o projeto elaborado no orçamento de conexão:

Em conjunto com este termo disponibilizamos o projeto elétrico elaborado para atendimento da conexão do empreendimento/instalação. Enfatizamos que este projeto/orçamento foi elaborado e dimensionado conforme aprovação prévia de projeto. Eventual alteração necessária no projeto deve ser ingressada com nova solicitação e submetida para aprovação pela distribuidora, conforme prazos e condições dispostos nos art. 50 a 55 da REN 1.000/21 .

2)D as normas, padrões técnicos, especificações técnicas de materiais e equipamentos e demais informações:

Esta distribuidora possui normas e procedimentos de modo a garantir a segurança das instalações do solicitante e demais consumidores, condições de intervenções na rede, continuidade de fornecimento, atendimento às normas e legislações do setor elétrico.

Neste âmbito o solicitante e a empresa legalmente habilitada que irá executar a obra de via pública devem atender às normas e legislações do setor elétrico assim como às normas da distribuidora, disponíveis nos links abaixo:

Normas Técnicas: <https://www.rge-rs.com.br/normas-tecnicas>

Padrões Técnicos: <https://www.rge-rs.com.br/padroles-tecnicos>

Padrões Técnicos (3D): <https://www.rge-rs.com.br/padroles-tecnicos-3d>

Especificações Técnicas: <https://www.rge-rs.com.br/especificacoes-tecnicas>

Fornecedores Aprovados: <https://www.rge-rs.com.br/fornecedores-aprovados>

3)D os Critérios de Segurança:

Quanto à contratação de empresa legalmente habilitada para execução das obras na rede de distribuição, atentar às diretrizes de segurança do trabalho vigente em concomitância ao Anexo 1 da norma técnica 14186, no próximo link:

<http://sites.cpfl.com.br/documentos-tecnicos/GED-14186.pdf>

4)D as licenças, autorizações, desapropriações e instituições de servidão administrativa:

As licenças, autorizações, desapropriações e instituições de servidão administrativa relacionadas às obras de conexão serão de responsabilidade da distribuidora, conforme prevê o Art. 87 da



REN 1.000/21 . Alterações no projeto/orçamento de conexão podem ocorrer em função destas autorizações.

O cliente e a empresa legalmente contratada para execução das obras deve aguardar o recebimento destas licenças/autorizações para dar início às intervenções na rede de distribuição, devendo estas ocorrer somente após a autorização da distribuidora e aprovação do plano de manobras.

5) Do recebimento das obras e a impossibilidade da conexão:

A obra deve ser fiscalizada antes do seu recebimento, sendo que após a conclusão, o interessado deve solicitar comissionamento, conforme Art. 112 da REN 1.000/21 , para que a distribuidora avalie os materiais instalados e serviços executados. Nesta etapa o interessado deve observar o item 6.5 da norma técnica 14186.

Posterior ao comissionamento da obra, os bens e instalações oriundos da rede até o ponto de conexão deverão ser cadastrados e incorporados ao Ativo Imobilizado em Serviço da Distribuidora após a sua energização, através do Contrato de Incorporação de Rede. Será necessária a apresentação pelo Interessado de cópia dos documentos abaixo relacionados, sem os quais não poderá ser firmado o contrato em questão.

Pessoa Física:

- CPF e RG do responsável;
- CPF e RG de uma testemunha.

Pessoa Jurídica:

- CPF e RG do responsável;
- CPF e RG de uma testemunha;
- Cartão de CNPJ;
- Ata da Assembleia de posse da Diretoria ou Procuração e/ou Estatuto que identifique o responsável pela assinatura.

Devem ser cumpridas as exigências estabelecidas nas normas, padrões e legislações do setor elétrico e da distribuidora. Em caso de inconformidade, implicará na recusa do comissionamento das obras e a impossibilidade da conexão até a completa regularização das irregularidades existentes.

Carta Contrato nº: 198656

São Leopoldo, 17 de Agosto de 2026

À
SUPERINTENDENCIA D S PENITENCIARIOS
Endereço: AV JOAQUIM P VILLANOVA 201 JD DO SALSO
Município: PORTO ALEGRE UF: RS
CEP: 91410-400

Assunto: Ligação Nova MT - Poder Publico
Nota Serviço (SAP): 300001159134
Local de Execução: EST BR 287 S/N1 RURAL SAO BORJA RS

Prezado consumidor,

Em atenção à solicitação registrada em nosso sistema por meio do Protocolo/Atividade número 2075455961, esta DISTRIBUIDORA informa que para atendê-la será necessário executar obras na rede de distribuição de energia elétrica.

Para a execução da referida obra e conforme artigo 86, da Resolução Normativa ANEEL no 1000 de 07 de dezembro de 2021, a obra poderá ser executada tanto pela DISTRIBUIDORA como pelo próprio consumidor por meio de empresa contratada diretamente por ele e a formalização da escolha por uma dessas opções deverá ser por meio do **TERMO DE OPÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS**, o qual segue anexo e deverá ser encaminhado à DISTRIBUIDORA dentro do prazo de 10 dias úteis a partir do recebimento desta correspondência, conforme artigo 83, Inciso I da Resolução Normativa ANEEL no 1000.

Importante:

- Reforçamos que, conforme a Resolução Normativa ANEEL no 1000, artigo 83, parágrafo 3o, a não manifestação até o término do prazo indicado no Inciso I do caput caracteriza a concordância do consumidor e demais usuários com o orçamento de conexão recebido e a opção de execução pela distribuidora.
- Entretanto, se o TERMO com a sua autorização for recebido antes dos 10 dias, a Distribuidora poderá antecipar o início da sua obra.

Conforme Art. 87 da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021, as possíveis licenças, autorizações, desapropriações e instituições de servidão administrativa serão de responsabilidade da distribuidora.

I - EXECUÇÃO PELA DISTRIBUIDORA

Nesta opção, "O contratante está ciente de que poderia contratar a elaboração do projeto da obra e sua respectiva construção com terceiros, mas, por vontade própria, independentemente de qualquer tipo de coação, preferiu, por interesse particular, contratar a DISTRIBUIDORA para os serviços que são objetos do presente contrato".

A manifestação será formalizada por meio do encaminhamento à DISTRIBUIDORA, do **Contrato de Obras com Participação Financeira do Cliente**, que segue anexo, dentro do prazo de 30 dias corridos da data de recebimento desta correspondência.

Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento.

Pág. 1 de 4

Site: www.cpflempresas.com.br

Central de Atendimento: 0800 721 1701

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20

Ouvidoria: 0800 541 33 36 - AGERGS: 0800 727 01 67 - ANEEL: 167

O endereço de envio encontra-se ao final desta carta.

Importante:

A assinatura deste contrato caracterizará o aceite às condições e prazos informados.

Este instrumento irá regular todas as tratativas técnicas e comerciais envolvidas na execução desta obra.

II - EXECUÇÃO POR MEIO DE EMPRESA CONTRATADA DIRETAMENTE PELO CONSUMIDOR

A manifestação desta opção se dará por meio do preenchimento e encaminhamento a esta DISTRIBUIDORA do **"TERMO DE OPÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS COM EMPRESA CONTRATADA PELO CONSUMIDOR"** o qual segue anexo a esta correspondência, dentro do prazo já informado para essa providência.

As informações e orientações que regularão todas as tratativas técnicas e comerciais envolvidas nessa forma de execução encontram-se na Norma Técnica - NT **"Construção de Redes Por Terceiros - Nº 14186"** disponibilizada no site da DISTRIBUIDORA www.rge-rs.com.br, em **"Informações Úteis → Normas Técnicas → Todas as Normas Técnicas"**.

O orçamento da obra e as demais informações técnicas e comerciais referentes ao pedido estão disponíveis no mencionado **"CONTRATO DE OBRAS SEM PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CLIENTE"**.

Encaminhamos também o **"CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA"** que estabelece as condições gerais do fornecimento de energia elétrica entre a sua Unidade Consumidora e a DISTRIBUIDORA.

O Contrato de Fornecimento foi elaborado para vigorar no prazo de 12 meses, na opção tarifária exercida por escrito pelo Cliente, após ter sido devidamente informado pela DISTRIBUIDORA das opções disponíveis para faturamento, conforme estabelece a Resolução normativa 1000/ANEEL de 07/12/2021.

Para permitir a adequação da demanda contratada a CPFL concederá automaticamente o período de testes com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, nas situações que seguem:

- I - início do fornecimento para novas unidades;
- II - migração do grupo B para o grupo A;
- III - enquadramento na modalidade tarifária horária azul (segmento ponta), e
- IV - acréscimo de demanda, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

Nesse mesmo período, nos casos de ligação nova, ligação inativa, migração do grupo B para grupo A não haverá faturamento dos excedentes de demanda de potência e de energia elétrica reativas e apenas informaremos os seus valores nas contas de energia, cujo os cálculos serão efetuados com base no valor médio mensal indutivo do fator de potência, mantendo-se o limite mínimo de 0,92 como valor de referência.

Esclarecemos que, a continuidade de sua solicitação dependerá do envio dos documentos

Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento.

Pág. 2 de 4

Site: www.cpfempresas.com.br

Central de Atendimento: 0800 721 1701

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20

Ouvidoria: 0800 541 33 36 - AGERGS: 0800 727 01 67 - ANEEL: 167

Carta nº: 198656

mencionados, bem como, das providências necessárias informadas na referida norma técnica - nº 14186.

Deverão ser adotadas as seguintes providências relativas aos Contratos de Obras e Fornecimento de Energia Elétrica:

- Impressão dos documentos em 2 (duas) vias em papel A4;
- Coleta das rubricas em todas as folhas e das assinaturas nas últimas páginas pelo(s) representante(s) legal(ais) e testemunha(s).

Os documentos necessários deverão ser enviados para o endereço abaixo de acordo com a opção de contratação de execução escolhida.

Gerência de Relacionamento com Poder Público e Grupo A
Avenida São Borja, 2801
Bairro Fazenda São Borja - São Leopoldo / RS
CEP: 93032 - 525

Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ATENÇÃO: Siga as instruções abaixo para preenchimento do Termo de Opção.

I - Não é necessário o envio deste Termo quando desejar que a obra seja executada pela Distribuidora.

II - Se o solicitante for **Pessoa Jurídica**, é obrigatório que o assinante seja um representante legal e para tanto, deverão ser enviadas junto com este termo, as comprovações. Como exemplo, temos:

- **Sociedade anônima:** Cópia do Estatuto Social ou Ata da última assembleia, etc.
- **Outras sociedades:** Cópia do Contrato social com última alteração da representação da sociedade;
- **Procuração** com firmas reconhecidas em cartório;
- **Outras comprovações legais** que julgar necessárias ou suficientes.

III - Se **Pessoa Física**, caso o assinante não for a própria pessoa, o seu representante deverá também apresentar procuração com firma reconhecida em cartório.

IV - Forma para envio do Termo à Distribuidora

● Documentação em papel:

- Aos cuidados da Gerência de Relacionamento com o Poder Público e Grupo A
- Avenida São Borja, 2801 - Bairro Fazenda São Borja - CEP 93032-525 - São Leopoldo - RS

TERMO DE OPÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS POR PRESTADOR DE SERVIÇO CONTRATADO PELO CONSUMIDOR

Eu, _____ CPF Nº _____, nos termos da Resolução Normativa nº 1000/ANEEL e com base nas informações prestadas na Carta de apresentação nº 198656 de 17 de Agosto de 2026, envolvendo a solicitação registrada sob o Protocolo/Atividade nº 2075455961 **informo** que **CONTRATAREI COM RECURSOS PRÓPRIOS O PRESTADOR DE SERVIÇOS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA** e, para tanto, declaro estar ciente que:

- As informações e orientações que regularão todas as tratativas técnicas e comerciais envolvidas nessa forma de execução encontram-se na NormaTécnica - NT "**Construção de Redes Por Terceiros - Nº 14186**" disponibilizada no site da DISTRIBUIDORA www.rge-rs.com.br, em "**Informações Úteis**" → **Normas Técnicas** → **Todas as Normas Técnicas**";

- Conforme Art. 114, Incisos I, II e III, da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021, a restituição dos valores aportados, associados às obras de responsabilidade da distribuidora, deve ser calculada levando-se em consideração o menor valor entre: custo da obra comprovado pelo consumidor, orçamento entregue pela distribuidora e soma do encargo de responsabilidade da distribuidora com outros itens de responsabilidade exclusiva da distribuidora, nos casos de obras com participação financeira.

- Conforme Art. 116 da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021, estabelece que a restituição dos valores aportados associados as obras de responsabilidade da distribuidora podem ser realizadas por meio de depósito em conta corrente, cheque nominal, ordem de pagamento ou crédito na fatura de energia elétrica, conforme opção do consumidor.

- Este termo de opção **somente será válido** se estiver **devidamente preenchido e assinado pelo(s) responsável(is)** e for entregue à Distribuidora **dentro do prazo de 10 dias úteis contados da data de recebimento da carta citada no termo**. Caso contrário, perderá validade e novo pedido deverá ser registrado.

- A conta bancária informada abaixo será utilizada para ressarcir o responsável que pagou os custos da execução da obra na rede conforme artigo 116 da Resolução 1000/ANEEL e ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade as informações referentes à conta corrente informada, não cabendo à Distribuidora qualquer ônus pelas informações prestadas;

Se a opção for por meio de depósito em conta corrente preencher os dados abaixo:

Nº Banco e Dígito: _____ Nº Agência e Dígito: _____, Nº Conta e Dígito: _____.

Nome Correntista: _____, CPF/CNPJ: _____.

- Por meio da **carta de apresentação**, do **Contrato de Obras Sem Participação Financeira do Cliente** e deste **Termo**, foram a mim disponibilizados, todos os dados técnicos, comerciais e financeiros referentes ao pedido, bem como as providências necessárias para a continuidade deste processo.

Município de _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento.

Pág. 4 de 4

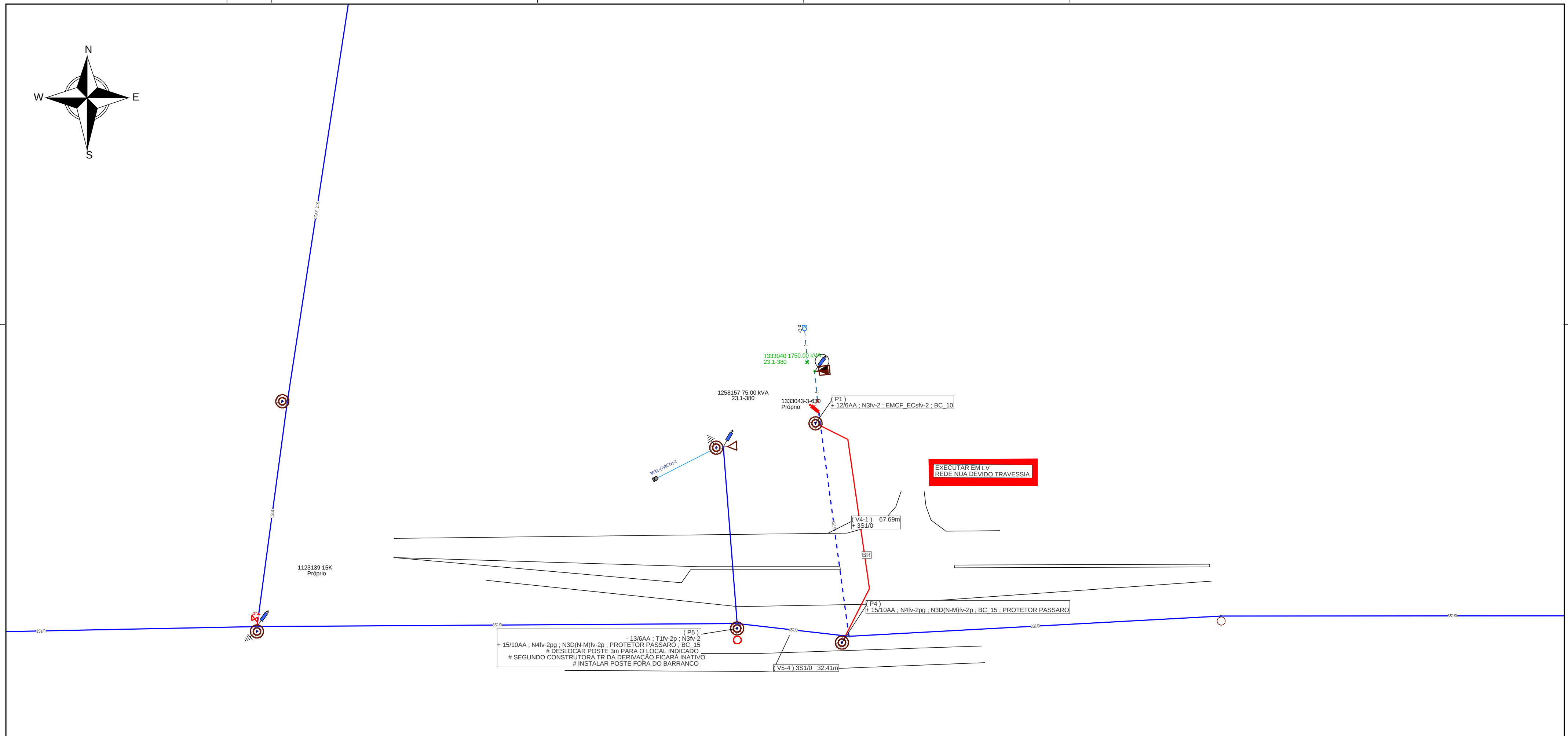
Site: www.cpflempresas.com.br

Central de Atendimento: 0800 721 1701

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20

Ouvidoria: 0800 541 33 36 - AGERGS: 0800 727 01 67 - ANEEL: 167

Carta nº: 198656



Desligamento

--	--	--

